

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005462-27.2020.6.13.8000 Contrato nº 060/20 - TREMG

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MINAS GERAIS, E A INOVECAPACITAÇÃO -CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 067/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **INOVECAPACITAÇÃO CONSULTORIA** Ε **TREINAMENTOS** LTDA., 27.883.894/0001-61, com sede em Curitiba/PR, na Rua XV de Novembro, nº 270 - Conjunto 703, Centro, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Vanessa Gonzaga da Silva, Carteira de Identidade nº 9.206.349-6, expedida por SSP/PR, CPF nº 050.417.589-05, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais por meio da aplicação do curso "Contratos de Terceirização de Serviços - de acordo com o Decreto nº 9.507/2018, a IN nº 05/2017 e os impactos da reforma trabalhista", na modalidade presencial, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O curso será ministrado para um número máximo de 25 (vinte e cinco) servidores da Coordenadoria Jurídica da Diretoria Geral - COJ, da Secretaria de Gestão Administrativa e da Secretaria de Gestão de Serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O curso terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a carga horária diária mínima de 8 (oito) horas, e será realizado em data e horário a serem definidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Arcar com as despesas relacionadas aos honorários do(a) instrutor(a), transporte aéreo e urbano, alimentação, hospedagem e outros encargos;
- III. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com o CONTRATANTE;
- IV. Preparar o material didático necessário para ser utilizado durante os serviços;
- V. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionadas com o objeto do trabalho;
- VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento:
- VII. Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- VIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
 - IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
 - X. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
 - XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;
- II. Fornecer equipamentos, tais como: computador, data show, som e qualquer outro recurso instrucional necessário à realização da atividade;
- III. Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representálo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do contrato é de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor da hora/aula é de R\$1.312,50 (mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos servicos, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 1º de agosto de 2020 (dois mi e vinte) e encerra-se em 31 de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13,978/2020

Unidade Orçamentária: 14,113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho 2020NE001890, em 26/06/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de**

Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
 - V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Maurício Caldas de Melo **Diretor-Geral**

INOVECAPACITAÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Vanessa Gonzaga da Silva Sócia

ANEXO

1. Conteúdo programático mínimo:

Parte I – Do dever de planejamento na Administração Pública

- 1. Introdução.
- 2. Apresentação de cenários.
- 3. Posicionamento do Tribunal de Contas da União.
- 4. A relação entre Governança e contratação pública.
- 5. Plano Anual de Contratação (PAC).
- 6. O Fluxo da contratação.
- 7. Etapas do Planejamento.
- 8. Instrumentos formais de planejamento na contratação pública:
 - A. Plano Anual de Contratação.
 - B. Documento de Oficialização da Demanda.
 - C. Estudos Técnicos Preliminares.
 - D. Projeto Básico ou Termo de Referência.
 - E. Gerenciamento de Riscos
- 9. A correlação entre necessidade pública, solução planejada e fiscalização contratual.
 - 10. Estudos Técnicos Preliminar (ETP).
 - 11. Termo de Referência (TR)
 - 12. Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
 - 13. Gestão de Riscos.

Parte II - Visão geral: embasamento teórico. Nivelamento de conhecimento.

- 1. Introdução
- 2. Reforma trabalhista:
 - 2.1. Principais alterações
 - 2.2. Conflito com CCT
 - 2.3. Posicionamento do STF
 - 2.4. Posicionamento do TST
 - 2.5. Posicionamento do TCU
 - 2.6. Impactos nos contratos terceirizados
- 3. Aplicabilidade da Instrução Normativa nº 05/2017
- 4. Formas de prestação de serviços
- 5. Tipos de fiscalização contratual
- 6. Importância da regulamentação das atividades de gestão e fiscalização e

contratos

- 7. Atuação de processo de fiscalização
- 8. Instrumento de Medição de Resultados
- 9. Equilíbrio econômico-financeiro: Revisão, Reajuste e Repactuação
- 10. Extinção contratual

- 11. Conta Vinculada
- 12. Rescisão do contrato de trabalho do empregado
- 13. Quitação anual de obrigações trabalhistas
- 14. Responsabilização da Administração Pública

Parte III -Gestão de contratos: atuação prática

- 1. Introdução
- 2. Vigência do contrato
- 3. Execução Contratual
- 4. Extinção do Contrato Administrativo

Parte IV – Fiscalização de contratos

2. Metodologia:

O curso deverá ser conduzido por meio de exposição dialogada e de metodologias ativas, incluindo-se exercícios práticos para os alunos desenvolverem durante as aulas.

3. Requisitos mínimos do contratado:

O instrutor, responsável por ministrar o curso, deverá ter formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema.

4. Avaliação:

Exercícios práticos, avaliação de reação e de aprendizagem.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 02/07/2020, às 13:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Técnico **Judiciário**, em 02/07/2020, às 14:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 03/07/2020, às 18:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA GONZAGA DA SILVA, Usuário Externo, em 13/07/2020, às 09:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-nt/maintain-nt/mai mg.jus.br/controlador externo.php?

acao=documento conferir&acao origem=documento conferir&lang=pt BR&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0774124 e o código CRC 256F9543.

0005462-27.2020.6.13.8000

0774124v21